



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

OFÍCIO Nº 0121/2023/GAB/PREF

Sampaio/TO, 13 de Novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Sampaio
Sampaio/TO

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 015/2023.**



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho à digna presença de Vossa Excelência, especialmente para encaminhar o PROJETO DE LEI Nº 015/2023, que **Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e Revisão do PPA 2022/2025, e dá Outras Providências**, para análise, apreciação e aprovação.

Posto isso, requer aos Ilustres Parlamentares que **APROVEM** por **UNANIMIDADE**.

Atenciosamente,

**ARMINDO
CAYRES DE
ALMEIDA:003
72400809**

Assinado digitalmente por ARMINDO
CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
-CPF A3, OU=VALID, OU=AR SOLIMÕES
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=
22759531000103, CN=ARMINDO CAYRES
DE ALMEIDA:00372400809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.13 10:08:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO.

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 015/2023, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

25.086.828/0001-35

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPÃO TO.

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para a elaboração da Lei
Orçamentária de 2024 e Revisão do PPA
2022/2025, e dá Outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao mandamento constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias instruídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária /2023;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo único. As estimativas das receitas e das despesas

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária 2024, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2024 conterà as prioridades da Administração Municipal obedecendo aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º As propostas orçamentárias para o exercício de 2024 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º O Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a poderá abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de oitenta por cento do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, como também, em havendo, o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial através de decreto executivo, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento tendo como limite o mesmo percentual autorizado neste artigo e de cem por cento em virtude de superávit financeiro, celebração de convênios e emendas parlamentares destinadas ao município não previstas no orçamento.

Art. 7º O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, ITR e o do IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício de suas atividades na rede municipal de ensino, no máximo **30% (trinta por cento)** para outras despesas consideradas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 70 a Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 9º O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10. O Município repassará o mínimo de 2,5% (dois e meio por cento) do total do FPM para custeio das despesas administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para custear despesas correntes, excetuando as previstas em lei destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos, para realização de investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública.

Art. 12. Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal e demais ordenadores de despesa do município, deverão solicitar autorização ao Chefe do Poder Executivo, que autorize por meio de decreto do executivo as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda os ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 13. São receitas do Município:

- I - Os Tributos de sua competência;
- II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;
- III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias, fundos e fundações;
- IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - As rendas de seus próprios serviços;
- VI - A resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e
- IX - Outras.

Art. 14. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;
- III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão de obra e geração de renda;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023;

VIII - Outras.

Art. 15. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único. A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência de no máximo **1,0% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2024, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 16. A receita devesa estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 17. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita devesá obedecer à classificação estabelecida na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. O orçamento municipal devesá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 19. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 20. Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras;
- XII - Outras.

Art. 21. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive da Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei;

VII - Outros.

Art. 22. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo único. Com base no Art. 37, X, CF/88, os vereadores possuem direito à revisão geral anual, em virtude da perda do valor aquisitivo da moeda, desde que, obedeça ao critério da generalidade, ou seja, deverá ser concedida tanto para os vereadores, quanto para os demais servidores da casa de leis, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 23. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, Inciso I:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

[grifo nosso]

Art. 24. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar nº 101/00 e a Legislação municipal, não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores e obrigações trabalhistas;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 25. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 26. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 27. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do Governo Municipal, tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e obedeçam aos princípios da administração pública.

Art. 29. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados a esta comunidade.

Art. 30. Os Ordenadores de Despesas, poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, esportes, habitação, abastecimento, lazer, turismo, infraestrutura, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico entre outros.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento de Despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores bem como a Previsão Mensal de Arrecadação e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Parágrafo único. Caso o Projeto da Lei Orçamentária - PLOA não seja votado até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à Câmara Municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 35. Fica autorizado aos ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei Federal nº 10.028/2000 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar não liquidados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2024, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida;

IV - Transferências diversas.

Art. 37. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 38. Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal nº 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 39. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

de 2024, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos.

Art. 40. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Treze (13) dias do mês de Novembro (11) do
ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO
CAYRES DE
ALMEIDA:00372
400809

Assinado digitalmente por ARMINDO CAYRES DE
ALMEIDA:00372400809
ND: C=BR; O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
VALID, OU=AR SOLINCES CERTIFICADORA, OU
=Presencial, OU=22759531000103, CN=ARMINDO
CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.13 10:02:10-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Receitas

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Receitas Correntes	30.253.942	31.766.639	33.354.971
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	264.600	277.830	291.722
Contribuições	200.000	210.000	220.500
Receita Patrimonial	295.200	309.960	325.458
Receita Agropecuária	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Transferências Correntes	29.494.142	30.968.849	32.517.292
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Receitas de Capital	1.660.000	1.743.000	1.830.150
Operações de Crédito	-	-	-
Alienação de Bens	40.000	42.000	44.100
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.620.000	1.701.000	1.786.050
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-
Contribuições Intraorçamentárias	-	-	-
Receitas de Capital - Intraorçamentárias	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Deduções da Receita - Exclusivo Fundeb	(2.942.700)	(3.089.835)	(3.244.327)
Deduções de Impostos - Fundeb	-	-	-
Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb	(2.942.700)	(3.089.835)	(3.244.327)
DEDUCAO			
TOTAL	28.971.242	30.419.804	31.940.794

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	178.568	-
2022	194.119	8,71
2023	264.400	36,20
2024	264.600	0,08
2025	277.830	5,00
2026	291.722	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	101.981	-
2022	110.863	8,71
2023	151.000	36,20
2024	200.000	32,45
2025	210.000	5,00
2026	220.500	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Patrimonial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	164.394	-
2022	178.710	8,71
2023	243.412	36,20
2024	295.200	21,28
2025	309.960	5,00
2026	325.458	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita Agropecuária

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Receita Industrial

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Receita de Serviços

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	17.560.064	-
2022	19.089.340	8,71
2023	26.000.590	36,20
2024	29.494.142	13,44
2025	30.968.849	5,00
2026	32.517.292	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Outras Receitas Correntes

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Operações de Crédito

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	40.000	-
2025	42.000	5,00
2026	44.100	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Amortização de Empréstimos

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Transferências de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	1.013.058	-
2022	1.101.283	8,71
2023	1.500.000	36,20
2024	1.620.000	8,00
2025	1.701.000	5,00
2026	1.786.050	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Outras Receitas de Capital

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Contribuições Intraorçamentárias

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Alienação de Bens

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

Deduções de Impostos - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Receitas

Deduções Das Transferências Correntes - Fundeb

Ano	Valor Nominal -R\$ Milhares	Variação %
2021	(1.767.313)	-
2022	(1.921.225)	8,71
2023	(2.616.800)	36,20
2024	(2.942.700)	12,45
2025	(3.089.835)	5,00
2026	(3.244.327)	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Receita conforme acima demonstrado.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I - Despesas

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ Milhares		
	2024	2025	2026
Despesas Correntes	23.732.835	24.919.477	26.165.451
Pessoal E Encargos Sociais	14.122.460	14.828.583	15.570.012
Juros E Encargos Da Divida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	9.610.375	10.090.894	10.595.438
Despesas De Capital	5.162.807	5.420.947	5.691.995
Investimentos	4.838.807	5.080.747	5.334.785
Inversoes Financeiras	-	-	-
Amortizacao Da Divida	324.000	340.200	357.210
Reserva De Contingencia	75.600	79.380	83.349
Reserva De Contingencia	75.600	79.380	83.349
TOTAL	28.971.242	30.419.804	31.940.794

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Pessoal E Encargos Sociais

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	7.760.639	-
2022	9.825.653	26,61
2023	12.179.364	23,95
2024	14.122.460	15,95
2025	14.828.583	5,00
2026	15.570.012	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Juros E Encargos Da Dívida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Outras Despesas Correntes

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	6.536.886	-
2022	6.259.782	-4,24
2023	8.554.355	36,66
2024	9.610.375	12,34
2025	10.090.894	5,00
2026	10.595.438	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Investimentos

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	2.755.981	-
2022	2.406.653	-12,68
2023	4.438.883	84,44
2024	4.838.807	9,01
2025	5.080.747	5,00
2026	5.334.785	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

I.a - Despesas

Inversoes Financeiras

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	-	-
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Amortizacao Da Divida

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	144.200	-
2022	200.000	38,70
2023	300.000	50,00
2024	324.000	8,00
2025	340.200	5,00
2026	357.210	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

Reserva De Contingencia

Ano	Valor Nominal - R\$ Milhares	Variação %
2021	53.045	-
2022	61.002	15,00
2023	70.000	14,75
2024	75.600	8,00
2025	79.380	5,00
2026	83.349	5,00

Nota:

Observa-se a variação da Despesa conforme acima demonstrado.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

RECEITAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	16.116.621,49	17.520.190,00	24.042.602,00	27.311.242,00	28.676.804,10	30.110.644,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	169.857,42	184.650,00	264.400,00	264.600,00	277.830,00	291.721,50
IPTU	-	-	-	-	-	-
ISS	-	-	-	-	-	-
ITBI	-	-	-	-	-	-
IRRF	90.149,07	98.000,00	98.000,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00
Outros Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria	79.708,35	86.650,00	166.400,00	164.600,00	172.830,00	181.471,50
Contribuições	38.603,12	41.965,00	151.000,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Receita Patrimonial	28.444,82	30.922,00	243.412,00	295.200,00	309.960,00	325.458,00
Aplicações Financeiras (II)	28.444,82	30.922,00	243.412,00	295.200,00	309.960,00	325.458,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	15.879.716,13	17.262.653,00	23.383.790,00	26.551.442,00	27.879.014,10	29.272.964,81
Cota Parte do FPM	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do IPVA	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ITR	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Trans ferências da LC 61/1989	-	-	-	-	-	-
Trans ferências do FUNDEB	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências Correntes	15.879.716,13	17.262.653,00	23.383.790,00	26.551.442,00	27.879.014,10	29.272.964,81
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	16.088.176,67	17.489.268,00	23.799.190,00	27.016.042,00	28.366.844,10	29.785.186,31
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.134.130,54	1.232.900,00	1.500.000,00	1.660.000,00	1.743.000,00	1.830.150,00
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	40.000,00	42.000,00	44.100,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	40.000,00	42.000,00	44.100,00
Transferências de Capital	1.134.130,54	1.232.900,00	1.500.000,00	1.620.000,00	1.701.000,00	1.786.050,00
Convênios	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências de Capital	1.134.130,54	1.232.900,00	1.500.000,00	1.620.000,00	1.701.000,00	1.786.050,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII -	1.134.130,54	1.232.900,00	1.500.000,00	1.700.000,00	1.785.000,00	1.874.250,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	17.222.307,21	18.722.168,00	25.299.190,00	28.716.042,00	30.151.844,10	31.659.436,31

DESPESAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.297.525,74	16.085.434,90	20.733.719,39	23.732.834,94	24.919.476,68	26.165.450,52
Pessoal e Encargos Sociais	7.760.639,27	9.825.653,36	12.179.364,26	14.122.460,13	14.828.583,13	15.570.012,29
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	6.536.886,47	6.259.781,54	8.554.355,13	9.610.374,81	10.090.893,55	10.595.438,23
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.536.886,47	6.259.781,54	8.554.355,13	9.610.374,81	10.090.893,55	10.595.438,23
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.297.525,74	16.085.434,90	20.733.719,39	23.732.834,94	24.919.476,68	26.165.450,52
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.900.181,40	2.606.653,35	4.738.882,61	5.162.807,06	5.420.947,41	5.691.994,79
Investimentos	2.755.981,40	2.406.653,35	4.438.882,61	4.838.807,06	5.080.747,41	5.334.784,79
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	144.200,00	200.000,00	300.000,00	324.000,00	340.200,00	357.210,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII -	2.755.981,40	2.406.653,35	4.438.882,61	4.838.807,06	5.080.747,41	5.334.784,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	53.045,00	61.001,75	70.000,00	75.600,00	79.380,00	83.349,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	17.106.552,14	18.553.090,00	25.242.602,00	28.647.242,00	30.079.604,09	31.583.584,31
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	115.755,07	169.078,00	56.588,00	68.800,00	72.240,01	75.852,00



ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09



VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021



AMABILIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

IV - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.500.000,00	8.750.000,00	9.000.000,00	9.250.000,00	9.500.000,00	9.750.000,00
DEDUÇÕES (II)	11.328.248,19	11.103.248,19	10.953.248,19	10.878.248,19	10.878.248,19	10.878.248,19
Ativo Disponível	500.000,00	300.000,00	200.000,00	150.000,00	175.000,00	200.000,00
Haveres Financeiros	10.903.248,19	10.903.248,19	10.903.248,19	10.903.248,19	10.903.248,19	10.903.248,19
(-) Restos a Pagar processado	75.000,00	100.000,00	150.000,00	175.000,00	200.000,00	225.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(2.828.248,19)	(2.353.248,19)	(1.953.248,19)	(1.628.248,19)	(1.378.248,19)	(1.128.248,19)
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	8.500.000,00	8.750.000,00	9.000.000,00	9.250.000,00	9.500.000,00	9.750.000,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(11.328.248,19)	(11.103.248,19)	(10.953.248,19)	(10.878.248,19)	(10.878.248,19)	(10.878.248,19)

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	879.646,33	475.000,00	400.000,00	325.000,00	250.000,00	250.000,00

Notas:

- O cálculo de metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2020 : R\$ -3.707.894,52

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
(-) Restos a Pagar processado	57.410,00	75.000,00	100.000,00	150.000,00	175.000,00	200.000,00	225.000,00
Haveres Financeiros	10.903.248,19	10.903.248,19	10.903.248,19	10.903.248,19	10.903.248,19	10.903.248,19	10.903.248,19
Ativo Disponível	808.321,08	500.000,00	300.000,00	200.000,00	150.000,00	175.000,00	200.000,00
DEDUÇÕES (II)	11.654.159,27	11.328.248,19	11.103.248,19	10.953.248,19	10.878.248,19	10.878.248,19	10.878.248,19
Outras Dívidas	7.946.264,75	8.500.000,00	8.750.000,00	9.000.000,00	9.250.000,00	9.500.000,00	9.750.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.946.264,75	8.500.000,00	8.750.000,00	9.000.000,00	9.250.000,00	9.500.000,00	9.750.000,00
TOTAL	(3.707.894,52)	(2.828.248,19)	(2.353.248,19)	(1.953.248,19)	(1.628.248,19)	(1.378.248,19)	(1.128.248,19)

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

Demonstrativo I - Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% P.I.B. (a/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% P.I.B. (b/P.I.B.)* 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% P.I.B. (c/P.I.B.)* 100
Receita Total	28.971.242	27.889.143	0,00472	30.419.804	28.293.334	0,00467	31.940.794	28.703.370	0,00462
Receita Primária (I)	28.716.042	27.643.475	0,00468	30.151.844	28.044.105	0,00462	31.659.436	28.450.530	0,00458
Despesa Total	28.971.242	27.889.143	0,00472	30.419.804	28.293.334	0,00467	31.940.794	28.703.370	0,00462
Despesa Primária (II)	28.647.242	27.577.245	0,00467	30.079.604	27.976.915	0,00461	31.583.584	28.382.366	0,00456
Resultado Primário (III) = (I - II)	68.800	66.230	0,00001	72.240	67.190	0,00001	75.852	68.164	0,00001
Resultado Nominal	75.000	72.199	0,00001	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	9.250.000	8.904.505	0,00151	9.500.000	8.835.911	0,00146	9.750.000	8.761.769	0,00141
Dívida Consolidada Líquida	10.903.248	10.496.003	0,00178	10.903.248	10.141.066	0,00167	10.903.248	9.798.127	0,00158

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
P.I.B. real (crescimento % anual)	1,20	1,90	2,00
Taxa real de Juri implícito sobre a dívida Líquida do Governo (média % anual)	9,25	8,75	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,05	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,88	3,50	3,50
Projeção do P.I.B. do estado -R\$ Milhares	61.400.000	65.195.000	69.200.000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0388	Valor Corrente / 1,075158	Valor Corrente / 1,112789

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	27.375.818	100,00	19.933.837	100,00	15.996.618	100,00
TOTAL	27.375.818	100,00	19.933.837	100,00	15.996.618	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESERVAS	-	0,00	-	0,00	-	0,00
RESULTADO ACUMULADO	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUÍLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (a)	2021 (d)	2020
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Investimentos	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
TOTAL	-	-	-

SALDO FIANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receitas de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTRAS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Corrente	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposentadoria RPPA RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões RGPS e RPPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	-	-	-
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS

Artigo 4º, § 2º, alínea a da LRF

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITA PREVID.	DESPESA PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECIBO P/COBERTURA DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-
2040	-	-	-	-	-
2041	-	-	-	-	-
2042	-	-	-	-	-
2043	-	-	-	-	-
2044	-	-	-	-	-
2045	-	-	-	-	-
2046	-	-	-	-	-
2047	-	-	-	-	-
2048	-	-	-	-	-
2049	-	-	-	-	-
2050	-	-	-	-	-
2051	-	-	-	-	-
2052	-	-	-	-	-
2053	-	-	-	-	-
2054	-	-	-	-	-
2055	-	-	-	-	-
2056	-	-	-	-	-
2057	-	-	-	-	-

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Artigo 4º, § 2º, Inciso V da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo / Contribuição	2024	2025	
TOTAL				-

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Obrigatórias de Carater Continuado - Artigo 4º, § 2º, Inciso III da LRF

EVENTO	2024
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final ao Aumento Permanente da Receita (I)	-
Redução Permanente da Receita (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ

SEC. MUN. DE FINANÇAS

DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

CONTADOR

CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexos de Risco Fiscais
DEMONSTRATIVO DE REISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
2023

art.4, § 3º

R\$ Milhares

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Surgimento de dívidas de existência desconhecida, tais como sentenças judiciais, precatórios, acordos e contratos por meio de demanda judicial.	100.000,00	Realocção ou redução de despesas de custeio.	100.000,00
Ocorrência de epidemias, intempéries naturais ou outras calamidades públicas.	53.045,00	Utilização da reserva de contingência	53.045,00
Problemas de gestão da dívida, causada por variações de taxas de juros e de câmbio de títulos vencidos desconhecidos.	50.000,00	Realocção ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	50.000,00
Aumento ou reajustes inesperados nos salários e demais obrigações acessórias	50.000,00	Realocção ou redução de outras despesas, e se necessário a exoneração de servidores contratados ou comissionados.	50.000,00
Devolução ou restituição de tributos cobrados indevidamente ou a maior.	50.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	50.000,00
Redução dos valores das transferências constitucionais da União e do Estado devido a redução de arrecadação e as variações econômicas mundiais	500.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	500.000,00
Receitas previstas para não se realizaram	1.000.000,00	Incrementação e modernização do sistema de arrecadação municipal, aumento da fiscalização e incentivo a regularização tributária por meio de políticas públicas de insentivo à contribuição.	1.000.000,00
Total	1.803.045,00	Total	1.803.045,00

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2019

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	17.250.752	18.753.090	8,709	25.542.602	36,205	28.971.242	13,423	30.419.804	5,000	31.940.794	5,000
Receita Primária (I)	17.222.307	18.722.168	8,709	25.299.190	35,130	28.716.042	13,506	30.151.844	5,000	31.659.436	5,000
Despesa Total	17.250.752	18.753.090	8,709	25.542.602	36,205	28.971.242	13,423	30.419.804	5,000	31.940.794	5,000
Despesa Primária (II)	17.106.552	18.553.090	8,456	25.242.602	36,056	28.647.242	13,488	30.079.604	5,000	31.583.584	5,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	115.755	169.078	46,065	56.588	(66,531)	68.800	21,581	72.240	5,000	75.852	5,000
Resultado Nominal	(7.620.354)	225.000	(102,953)	150.000	(33,333)	75.000	(50,000)	-	(100,000)	-	-
Dívida Pública Consolidada	8.500.000	8.750.000	2,941	9.000.000	2,857	9.250.000	2,778	9.500.000	2,703	9.750.000	2,632
Dívida Consolidada Líquida	10.903.248	10.903.248	-	10.903.248	-	10.903.248	-	10.903.248	-	10.903.248	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	20.085.482	19.838.894	(1,228)	25.542.602	28,750	27.889.143	9,187	28.293.334	1,449	28.703.370	1,449
Receita Primária (I)	20.052.363	19.806.182	(1,228)	25.299.190	27,734	27.643.475	9,266	28.044.105	1,449	28.450.530	1,449
Despesa Total	20.085.482	19.838.894	(1,228)	25.542.602	28,750	27.889.143	9,187	28.293.334	1,449	28.703.370	1,449
Despesa Primária (II)	19.917.586	19.627.314	(1,457)	25.242.602	28,610	27.577.245	9,249	27.976.915	1,449	28.382.366	1,449
Resultado Primário (III) = (I - II)	134.777	178.868	32,714	56.588	(68,363)	66.230	17,039	67.190	1,449	68.164	1,449
Resultado Nominal	(8.872.568)	238.028	(102,683)	150.000	(36,982)	72.199	(51,868)	-	(100,000)	-	-
Dívida Pública Consolidada	9.896.763	9.256.625	(6,468)	9.000.000	(2,772)	8.904.505	(1,061)	8.835.911	(0,770)	8.761.769	(0,839)
Dívida Consolidada Líquida	12.694.924	11.534.546	(9,140)	10.903.248	(5,473)	10.496.003	(3,735)	10.141.066	(3,382)	9.798.127	(3,382)

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação média (%) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,79	5,79	3,25	3,88	3,50	3,50
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes	Valor Corrente * 1,164325	Valor Corrente * 1,0579	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0388	Valor Corrente / 1,075158	Valor Corrente / 1,112789

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos

Centro

C.N.P.J. : 25.086.828/0001-35

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
Receita Total	18.753.090	0,00421	25.265.251	252.652,51130	6.512.161	34,72580
Receita Primária (I)	18.722.168	0,00421	24.878.142	248.781,41890	6.155.974	32,88067
Despesa Total	18.753.090	0,00421	26.121.444	261.214,44470	7.368.354	39,29142
Despesa Primária (II)	18.553.090	0,00417	25.899.060	258.990,60330	7.345.970	39,59432
Resultado Primário (III) = (I - II)	169.078	0,00004	(833.659)	(8.336,58830)	(1.002.737)	(593,06168)
Resultado Nominal	225.000	0,00005	407.149	4.071,48660	182.149	80,95496
Dívida Pública Consolidada	8.750.000	0,00197	4.379.784	43.797,83620	(4.370.216)	(49,94533)
Dívida Consolidada Líquida	10.903.248	0,00245	4.379.784	43.797,83620	(6.523.465)	(59,83047)

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022.

O Estado do Tocantins não publicou seu PIB 2022. Este município não é dotado de RPPS.

VARIÁVEIS	VALOR – R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2022	44.523.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	1,00

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 003.724.008-09

VIVIANE DA SILVA CRUZ
SEC. MUN. DE FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2021

AMAUROLIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC.2615/O-7